



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 138/2017

"Prevenir e punir o assédio sexual realizado em espaços públicos, ou privados com acesso público, no Município de Belo Horizonte, os quais afetam os direitos das pessoas, em especial, os direitos das mulheres"

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Será punido aquele que em locais públicos, ou privados com acesso público, assediar, intimidar, constranger, consternar, hostilizar, ofender, com palavras, gestos ou comportamentos, afetando a dignidade, liberdade de livre circulação, integridade e honra, de qualquer pessoa, independentemente do gênero, sem prejuízo de punidade de outro crime que possa ser imputado.

Pena - Multa de 30% sobre o Salário Mínimo.

§1º Para os efeitos do presente dispositivo, entende-se por:

- I - palavras: condutas constantes em atos verbais, comentários maledicentes, insinuações ou sons e expressões verbais de cunho sexista alusivas ao corpo, a ato sexual ou situação sexual humilhante contra outra ou outras pessoas;
- II - gestos: condutas constantes em atos não verbais, que reproduzam gestuais obscenos, formas fálicas, insinuações de atos de natureza sexual contra outra ou outras pessoas;
- III - comportamentos:
 - a) conduta que consiste em abordagens intimidadoras, exibicionismo, masturbação, perseguição a pé (stalkers) ou por qualquer meio de transporte contra outra ou outras pessoas;
 - b) Proferir improperios e palavras de baixo calão, de cunho sexista, insinuando-se, com intuito de constranger e denegrir a vítima.
 - c) conduta lasciva que consiste no contato corporal nas vítimas, como apalpar, dar tapinha ou roçar a genitália em transportes públicos, elevadores, shows e outros locais públicos ou privados de acesso público.
 - d) conduta lasciva agressiva decorrente da negativa da vítima ou vítimas, tais como agarrar, abraçar, beijar ou tocar partes íntimas do corpo da vítima.

§2º Nas hipóteses das alíneas c e d do Inciso III do parágrafo anterior:



PL 138/17

DIRLEG
FL. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Pena - Multa de 50% sobre o salário mínimo e obrigatoriedade de frequentar programa de orientação e reeducação, independente de outras penas que possam ser aplicadas pela legislação em vigor.

§3º Aplica-se a multa de um salário mínimo em caso de reincidência.

Art. 2º - Para a aplicação desta lei, poderá ser requisitado imagens de gravação de Câmaras existentes, seja em logradouros públicos ou em locais privados com acesso público.

Art. 3º - A guarda municipal de Belo Horizonte deverá fazer a ocorrência e a aplicação da multa, identificando e individualizando o infrator.

§ 1º - O valor da multa será cobrado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§ 2º - No caso de não pagamento, o valor devido será lançado como dívida ativa municipal.

§ 3º - O valor arrecadado com a cobrança das multas será aplicado em um fundo destinado para orientação dos agressores, atendendo assim o disposto no artigo 30 da Lei Maria da Penha.

Art. 4º - Responde por prevaricação a autoridade policial que deixar de receber a ocorrência." (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de Fevereiro de 2017.

Vereador Elvis Côrtes - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	03

Justificativa

O assédio é um costume que precisa ser combatido, pois não é admissível que na sociedade contemporânea as mulheres ainda sejam tratadas dessa forma, com a convivência e omissão da sociedade e do poder público.

O presente projeto tem como objetivo prevenir e punir o assédio verbal ou físico de cunho sexista em espaços públicos, como: ruas, avenidas, parques, transportes públicos, elevadores etc. Ou privado com acesso público, como: escritórios, consultórios, representações, entre outros, que atente contra a dignidade, liberdade, bem como, contra a honra da pessoa, independentemente do gênero, para que a conduta física ou verbal, com conotações sexuais indesejadas, por uma ou mais pessoas contra qualquer outra ou outras, seja passível de penalização.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei, certo que o mesmo só trará benefício para a nossa cidade.